



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

LONDRINA – 7a. PROMOTORIA DA COMARCA DE LONDRINA

Ofício nº. 1499/2018

Ref.: Procedimento Administrativo nº. MPPR-0078.16.001719-6

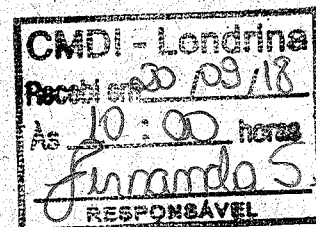
Londrina, 22 de agosto de 2018.

Ilustríssima Senhora,

Através do presente, venho informar Vossa Senhoria da promoção de **arquivamento** do **Procedimento Administrativo nº. MPPR-0078.16.001719-6**, instaurado por esta Promotoria de Justiça para fiscalizar a aplicação dos recursos que integram o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, ano de 2016, nesta Comarca de Londrina.

Aproveito para renovar protestos de estima e elevada consideração.


MIGUEL JORGE SOGAIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Ilustríssima Senhora

LUCIANA FERREIRA ALVAREZ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Rua Serra Pedra Selada, nº 111 – Jardim Bandeirantes

CEP: 86.065-040

LONDRINA/PR

Promotoria Especializada em Defesa do Consumidor e Idoso – Rua Capitão Pedro Rufino, 605, Jardim Europa – Londrina, CEP: 86015-700 fone: (43) 3372-9200 / 3372-6183 – e-mail: londrina.7prom@mppr.mp.br – **MAG**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

Especializada nos Direitos do Consumidor e Idoso

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº MPPR – 0078.16.001719-6

Assunto: Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – Ano de 2016.

O presente procedimento administrativo foi instaurado em 04 de Maio de 2016, como iniciativa do Plano Setorial de Ação desta Promotoria de Justiça, cuja meta era a fiscalização da aplicação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso nesta Comarca de Londrina no ano de 2016.

Foi requisitado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso a prestação de contas da utilização dos recursos que integram o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no ano de 2016.

Os documentos requisitados foram juntados as fls. 07/32 e no Apenso nº 1 destes autos, os quais foram digitalizados e também juntados em mídia digital a fl. 52.

Após estudo realizado, foi emitido o Relatório de Auditoria nº 008/2018, documento de fls. 57/68, o qual chegou a seguinte conclusão:

“Diante da análise dos documentos disponibilizados nos autos e considerando que o quesito levantado pela Promotoria não aponta indícios de irregularidades, não foi observado por esta Auditoria nenhum elemento que implicasse em eventual irregularidade na utilização dos recursos do Fundo Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

Especializada nos Direitos do Consumidor e Idoso

dos Direitos do Idoso, referente ao ano de 2016.

Informou ainda que:

"foram apresentados Relatórios Circunstanciados do Tribunal de Contas do Paraná, quanto à execução dos convênios, que tiveram a manifestação de regularidade pela Corte de Contas."

Assim, considerando que não foi apontada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no ano de 2016, promovo o **arquivamento** do presente procedimento administrativo.

De acordo com o estabelecido no art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85, assim como a previsão do art. 5º, parágrafo 4º, da Resolução n.º 1928/2008 da Procuradoria Geral de Justiça do Paraná, arquivo os autos deste Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça.

Londrina, 21 de agosto de 2018.

MIGUEL JORGE SOGAIAR

PROMOTOR DE JUSTIÇA